



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Walter Feldman e outros)

Dê-se aos incisos IV, V, VII, VIII, XIII e da alínea “m” do inciso XII do § 2.º do art. 155, constantes do art. 1.º da Proposta, a seguinte redação:

Art. 155.

.....

*§ 2.º
.....*

IV – terá cinco alíquotas fixadas pelo Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, de iniciativa privativa de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores dos Estados e do Distrito Federal ou no termos dispostos no inciso XII do caput, e uniformes em todo o território nacional por mercadoria ou serviço, vedada a distinção entre operações e prestações internas, interestaduais e de importação;

V – as alíquotas serão exclusivamente as fixadas para as seguintes classes:

a) padrão, aplicável a todas as operações e prestações, exceto em relação às mencionadas nas demais alíneas deste inciso;

b) reduzida, aplicável a todas as operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;

c) ampliada, aplicável a operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;

d) especiais, destinadas a conceder tratamento mais favorecido à navegação aérea e marítima, às operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e materiais básicos da construção civil listados em lei complementar e energia elétrica produzida por fontes eólica e solar, por biomassa e por pequenas centrais hidrelétricas e os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de outras fontes desde que destinadas ao consumo residencial de até 100kwh/mês;

e) seletivas, aplicáveis às operações com tabaco e outros produtos de tabacaria, bebidas, energia elétrica e combustíveis, às prestações de serviços de comunicação e outras mercadorias ou serviços, conforme definido em lei complementar;

.....

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento de leis de incentivo à cultura nacional ao disposto no art. 170, IX, e art. 179, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II;

VIII – terá regulamento único, editado pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, “g”, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, excetuando as microempresas e as empresas de pequeno porte previstas no art. 179 e as leis de incentivo à cultural nacional;

.....

XII-.....

.....

m) regular a forma como, por resolução, o Senado Federal cumpra o preceito definido no inciso XIII do presente parágrafo.

.....

XIII- Sempre que o produto da receita dos últimos doze meses dos Estados e Distrito Federal, consolidadas, ultrapassarem a 8% do Produto Interno Bruto Nacional do mesmo período, o Senado Federal por resolução reduzirá as alíquotas previstas no inciso IV do § 2º do Art. 15, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações do Senado Federal que estiverem em tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora proposta visam atender basicamente dois princípios. O primeiro diz respeito a retomada das prerrogativas do Senado Federal como casa legislativa que representa a federação. Não é crível que se de a um colegiado formado por pessoas sem mandato e demissíveis “ad nutum” missão tão importante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como a de dizer a que alíquota de ICMS estará sujeito cada produto e se coloque o Senado Federal como um “escolhedor” de números. A especificação do princípios de cada uma das cinco alíquotas e a obrigatoriedade de Lei Complementar para enquadramento dos produtos resguarda o Poder Legislativo como poder legítimo para impor tributos a sociedade.

O segundo principio é o de proteção ao contribuinte. Tem sido corriqueiro se ouvir dos membros do atual Executivo Federal que a presente proposta é neutra e não eleva a carga tributaria. Assim sendo e com o intuito de não deixar desprotegido, o já altamente tributado contribuinte brasileiro, que inserimos na presente emenda dispositivo que impede o aumento da carga tributária sobre consumo, através de processo de ajuste de alíquotas a ser implementados pelo Senado Federal.

Sala das Reuniões, de de 2003

Deputado **Walter Feldman**